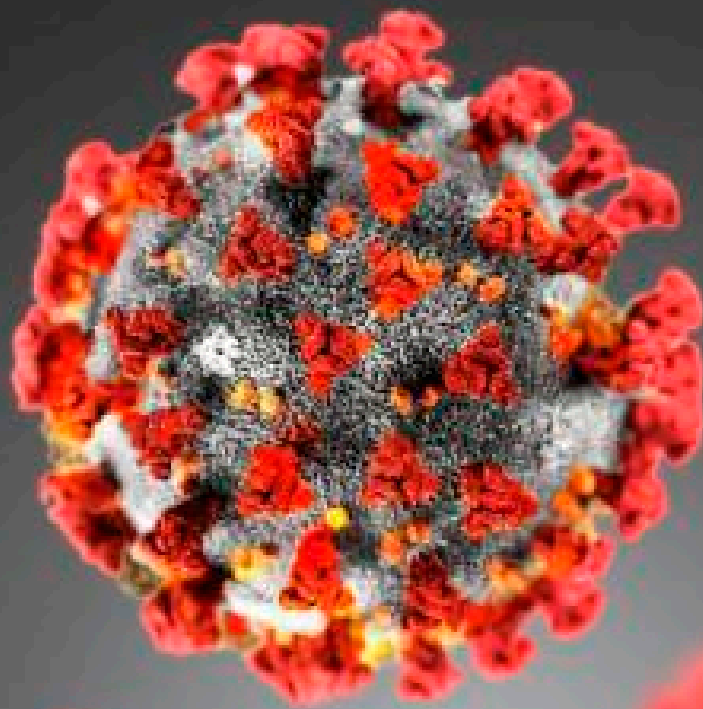




**Politécnico
de Viseu**
40 anos



PLANO DE CONTINGÊNCIA – COVID -19
POLITÉCNICO DE VISEU

04 de março de 2020
Atualizado em setembro de 2020

INTRODUÇÃO

O presente documento divulga os pontos essenciais do Plano de Contingência para a Doença por Coronavírus (COVID-19) estabelecido pelo Politécnico de Viseu (PV), fornece informação aos seus estudantes e colaboradores sobre esta nova doença, estabelece medidas de prevenção e controlo desta infeção e procedimentos e medidas a adotar perante a identificação de casos suspeitos e/ou confirmados.

O Plano de Contingência do PV foi desenvolvido com base nas orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e na melhor evidência científica disponível até ao momento, dando cumprimento ao Despacho n.º 2836-A/2020.

Os estudantes e colaboradores do PV serão informados sobre a doença por coronavírus (COVID-19), e sobre as formas de evitar a transmissão, através dos meios mais adequados: circulares informativas por correio eletrónico, sítios do politécnico e de todas as suas unidades orgânicas na internet, intranet e afixação de cartazes nos espaços comuns.

O PV está comprometido com a proteção da saúde e segurança dos seus estudantes e colaboradores.

Pretende-se definir os procedimentos para garantir um PV seguro face à pandemia COVID-19. Assim, são objetivos deste plano:

- Assegurar o cumprimento das regras de distanciamento social.
- Garantir as melhores condições de higiene dos espaços e equipamentos.
- Gerir situações suspeitas de COVID-19, quer internamente, quer em parceria com as entidades de saúde.
- Formar e informar todos os estudantes e profissionais para o rigoroso cumprimento das instruções estabelecidas neste documento.

Este documento foi elaborado de acordo com a legislação em vigor, com as normas e orientações da Direção Geral da Saúde e Despacho n.º 55/2020 do Senhor Presidente do Politécnico de Viseu.

1. A DOENÇA POR CORONAVÍRUS (COVID-19)

O período de incubação do COVID-19 é de 2 a 14 dias. Se uma pessoa permanecer saudável 14 dias após contactar com alguém confirmadamente infetado por COVID-19, é pouco provável que tenha sido contagiada.

Os sinais de alarme são:

- Tosse
- Dificuldade respiratória
- Febre

De forma geral, estas infeções podem causar sintomas mais graves em pessoas com sistemas imunitários mais fragilizados, pessoas mais velhas e pessoas com doenças crónicas como diabetes, cancro e doenças respiratórias.

2. A TRANSMISSÃO DO COVID-19

A transmissão do COVID-19 pode acontecer quando existe contacto próximo (num raio de 2 metros) com uma pessoa infetada. O risco aumenta quanto maior for o período de contacto.

As gotículas produzidas quando uma pessoa infetada tosse ou espirra (secreções respiratórias que contêm o vírus) são a via de transmissão mais importante. Existem duas formas através das quais uma pessoa pode ficar infetada:

- As secreções podem ser diretamente expelidas para a boca ou nariz das pessoas em redor (num raio de 2 metros) ou podem ser inaladas para os pulmões;
- Ao tocar em superfícies ou objetos que possam ter sido contaminados com secreções respiratórias e, depois, tocar na sua própria boca, nariz ou olhos.

3. PREVENIR A TRANSMISSÃO DO COVID-19

Existem princípios gerais que qualquer pessoa pode seguir para prevenir a transmissão do COVID-19:

- Evitar contactos próximos, em espaços fechados e espaços lotados.
- Lavar as mãos com frequência – com sabão e água, ou esfregar as mãos com gel alcoólico, se não for possível lavar as mãos.
- Tossir e espirrar para a prega do cotovelo, ou para um lenço de papel (que deverá ser deitado fora).

- Os estudantes e colaboradores que sintam tosse, febre ou dificuldade respiratória **devem permanecer em casa** e não se deslocar para o local de trabalho, escolas dos filhos ou estabelecimentos de saúde.
- Os alunos, colaboradores e visitantes devem lavar as mãos:
 - antes de sair de casa
 - ao chegar ao Instituto/Escola
 - após usar a casa de banho
 - após intervalos e atividades desportivas
 - antes das refeições, incluindo lanches
 - antes de sair do Instituto/Escola
- Se não for possível lavar as mãos com água e sabão, utilizar um gel alcoólico que contenha pelo menos 70% de álcool.
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca, sem ter lavado as mãos.
- Evitar contacto próximo com pessoas com tosse, febre ou dificuldade respiratória.
- Limpar e desinfetar frequentemente objetos e superfícies de utilização comum. Se tiver sintomas ou dúvidas, deve contactar a Linha SNS24: **808 24 24 24**.
Se os sintomas surgirem no espaço PV, deve contactar o Ponto Focal indicado pelos Serviços Centrais, pelos Serviços de Ação Social ou pela Escola onde se encontra no momento.
Não deve deslocar-se diretamente para nenhum estabelecimento de saúde.
- Deverá consultar regularmente informação em www.dgs.pt

4. MEDIDAS A ADOTAR

As Escolas e os Serviços Centrais, bem como os Serviços de Ação Social, implementarão de imediato as seguintes medidas:

- Disponibilização de dispensadores de solução alcoólica nos espaços comuns (corredores, refeitórios/cafetarias, zonas de refeições), condicionada à sua existência no mercado.
- Criação de área reservada à divulgação de informação atualizada sobre o COVID-19 nos sítios de Internet das Escolas e do PV, com a indicação do contacto de um ponto focal designado para esclarecimento de dúvidas.

5. O QUE É UM CASO SUSPEITO

A classificação de um caso como suspeito de doença por COVID-19 deve obedecer a critérios clínicos e epidemiológicos. A definição seguinte é baseada na informação atualmente disponível no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença (ECDC):

As pessoas que desenvolvam quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$), ou dispneia/dificuldade respiratória, são consideradas suspeitas de COVID-19 (Norma da DGS n.º 4/2020 atualizada a 31/08/2020).

| Critérios Clínicos | | Critérios epidemiológicos | |
|---------------------------------|----|---------------------------|---|
| Febre | OU | E | História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa* nos 14 dias antes do início de sintomas |
| Tosse | | | Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas |
| Dificuldade respiratória | | | Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19 |
| | | | |

6. ESTABELEECER UMA ÁREA DE ISOLAMENTO

São estabelecidas áreas de isolamento nas Escolas e nos Serviços Centrais/ SAS. A colocação de um estudante ou colaborador numa área de isolamento visa impedir que outros estudantes e/ou colaboradores possam ser expostos e infetados. Esta medida tem como principal objetivo evitar a propagação de uma doença transmissível no PV.

A área de isolamento deve ter ventilação natural ou sistema de ventilação mecânica e possuir revestimentos lisos e laváveis (não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados, por exemplo). Esta área deverá estar equipada com:

- cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do estudante ou colaborador suspeito de infeção por COVID-19, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
- *kit* com água e alguns alimentos não perecíveis;

- contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- solução antisséptica de base alcoólica (disponível no interior e à entrada desta área);
- toalhetes de papel;
- máscara(s) cirúrgica(s);
- luvas descartáveis;
- termómetro.

Nesta área, ou próxima desta, deverá existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do caso suspeito.

Os estudantes e colaboradores de cada unidade orgânica deverão ser informados da localização da área de isolamento na sua instituição.

7. DESIGNAÇÃO DE PONTO FOCAL

Cada Escola e Serviços Centrais designarão um Ponto Focal responsável pela gestão de qualquer caso suspeito de COVID-19. Os estudantes e colaboradores serão informados de quem é o Ponto Focal da sua instituição. É a este Ponto Focal que deverá ser reportada uma situação de doença enquadrada de estudante ou colaborador com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19.

Sempre que for reportada uma situação de estudante ou colaborador com sintomas, o Ponto Focal deverá informar a direção da Escola/ departamento dos Serviços Centrais e ficar responsável por assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Plano de Contingência do PV para a Doença por Coronavírus (COVID-19).

O Ponto Focal será o elemento que acompanhará o caso suspeito até à área de isolamento designada, prestará o apoio necessário e desencadeará os contactos estabelecidos no Plano de Contingência.

8. COMO ATUAR PERANTE UM CASO SUSPEITO

Qualquer estudante ou colaborador com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito de doença por COVID-19, ou alguém que identifique um estudante ou colaborador nestas circunstâncias, deverá informar imediatamente o Ponto Focal

designado na respetiva unidade orgânica e dirigir-se para a área de isolamento definida para aquele efeito.

Deverá ser prestada ao estudante ou colaborador doente toda a assistência necessária, incluindo se existirem dificuldades de locomoção.

Deverá assegurar-se a distância de segurança (superior a 2 metros) do doente. Deve colocar-se uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis.

No interior da área de isolamento deve contactar a Linha SNS 24 (**808 24 24 24**) e seguir as indicações.

Na situação de Caso Suspeito Validado:

- O estudante ou colaborador doente deverá permanecer na área de isolamento (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o hospital de referência ou indica como deve ser feita a deslocação e para onde.

Perante um caso suspeito deverá cumprir-se o seguinte fluxograma:



Nota: o ponto 03 só se aplica quando o aluno é menor de idade.

Fonte: Referencial Escolas, Controlo de transmissão de Covid19 em contexto escolar.

Assim, caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local** e o **Presidente da Unidade Orgânica**.

A **Autoridade de Saúde Local**, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma **rápida avaliação da situação/risco**, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente,

• **Isolamento dos contactos** que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados.

Após confirmação laboratorial do caso, a **Autoridade de Saúde Local** deve prosseguir com a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário), realizando:

- inquérito epidemiológico;
- rastreio de contactos;
- avaliação ambiental.

9. PROCEDIMENTOS NUM CASO CONFIRMADO PARA COVID-19

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de **medidas individuais e coletivas** (Norma n.º 015/2020 da DGS).

Na situação de **Caso Confirmado**, a direção da unidade orgânica, em articulação com a Unidade de Saúde Local, deverá:

- providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de isolamento;
- reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas; dar especial atenção à limpeza e desinfeção das salas de aula, mesas de refeição, secretárias, incluindo materiais e equipamentos utilizados pelo caso confirmado;
- armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico nos termos regulamentares comunicados internamente.

10. PROCEDIMENTOS NA VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

Considera-se **Contacto Próximo** um estudante ou colaborador que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância.

O rastreio de contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende **três passos** (Norma n.º 015/2020 da DGS):



O **Contacto Próximo** com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

A- Alto risco de exposição, definido como:

- Estudante da mesma turma ou grupo de trabalho do caso.
- Colaborador do mesmo posto de trabalho, gabinete, sala, secção, situado numa zona até 2 metros do caso.
- Estudante ou colaborador que esteve cara-a-cara com o caso confirmado ou que esteve com este em espaço fechado.
- Estudante ou colaborador que partilhou com o caso confirmado louça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias).

B- Baixo risco de exposição (casual), definido como:

- Estudante ou colaborador que teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa cara-a-cara superior a 15 minutos, tosse ou espirro);

- Estudante(s) ou colaborador(es) que prestou(aram) assistência ao caso confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos.

A vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos deve ser a seguinte:

| Alto risco de exposição | Baixo risco de exposição |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> • Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição. • Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar. • Restringir o contacto social ao indispensável. • Evitar viajar. • Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição. | <ul style="list-style-type: none"> • Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar. • Acompanhamento da situação pelo médico assistente. |

É importante sublinhar que:

- A auto monitorização diária, feita pelo próprio estudante ou colaborador, visa a avaliação da febre (medirão a temperatura corporal duas vezes por dia e registo do valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- Se se verificarem sintomas da COVID-19 e o estudante ou colaborador estiver na unidade orgânica, devem-se iniciar os **Procedimentos previstos num Caso Suspeito;**
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, **preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso**, incluindo os contactos na Escola (alunos, pessoal docente,

pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS).

11. RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS:

1. É obrigatória a utilização de máscaras por estudantes, docentes, não docentes, investigadores e outros colaboradores, de acordo com a legislação vigente, sendo aconselhável a sua utilização e, se aplicável, reutilização adequadas, de acordo com as instruções do fabricante, em termos sanitários e ambientais.
2. Deve ser acautelada a higienização das mãos à entrada e à saída, salas e espaços comuns, com solução antisséptica de base alcoólica.
3. Todos os espaços devem ser higienizados de acordo com as normas e orientações da DGS, devendo ser garantida a existência de material e produtos de limpeza para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios.
4. Deve ser disponibilizada informação acessível, nomeadamente através da afixação de cartazes, sobre a correta lavagem e higienização das mãos, etiqueta respiratória, distanciamento físico, uso de máscara por todas as pessoas em espaços fechados (colocada adequadamente e em permanência), entre outros.
5. Devem ser definidos circuitos de entrada e saída nas instalações, de forma a minimizar a concentração e o ajuntamento de pessoas.
6. Deve ser também privilegiada a renovação frequente do ar em todos os recintos fechados, em articulação com as normas e orientações da DGS aplicáveis. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica (quando esta funcionalidade esteja disponível).
7. Devem ser acauteladas instalações sanitárias com água, sabão líquido com dispositivo doseador e toalhetes de papel de uso único, para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos, bem como higienização frequente das instalações, de acordo com as normas e orientações da DGS.

8. Deve ser efetuada a gestão de resíduos geral, diária, sem necessidade de proceder a tratamento especial e sem prejuízo da necessidade de acautelar a gestão de resíduos nos termos do presente Plano de Contingência.
9. Se possível, os portões e portas devem permanecer abertos de forma a evitar o toque frequente em superfícies e a permitir uma melhor circulação do ar dentro dos espaços.
10. A realização de congressos, reuniões, conferências e eventos deve observar as normas e orientações da DGS em vigor, bem como da legislação vigente.

QUANTO AOS ESPAÇOS ONDE DECORREM ATIVIDADES LETIVAS, DE INVESTIGAÇÃO E OUTRAS:

- É obrigatório o uso de máscara, sendo aconselhável a sua utilização e reutilização adequada em termos sanitários e ambientais.
- Nas salas, devem ser mantidas as medidas de distanciamento, garantindo a maximização do espaço entre pessoas.
- Sempre que possível, deve garantir-se um distanciamento físico entre as pessoas de, pelo menos, 1 metro, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas.
- As mesas devem ser dispostas, sempre que possível, junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas, dispostas, preferencialmente, com a mesma orientação, evitando ter estudantes virados de frente uns para os outros a uma distância inferior a 2 metros.
- Nos anfiteatros, podem ser ocupadas todas as filas com lugares desencontrados, devendo ser deixado um lugar de intervalo entre pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas, mantendo a primeira fila desocupada se tal for necessário para garantir a distância de 2 metros dos docentes que ministram a aula.
- Deve ser promovida a higienização frequente dos materiais partilhados e sempre antes da troca de utilizador, das mãos antes da entrada em cada sala e à saída e do mobiliário e equipamentos de utilização comum presentes nas salas de aula antes do início de cada aula, sempre que assim seja possível.
- Deve ser privilegiada uma renovação frequente do ar, podendo ser utilizada ventilação mecânica.
- Nas bibliotecas, nos laboratórios e instalações similares, deve ser maximizado o distanciamento físico entre as pessoas. Sempre que tal não for possível, ou nas situações em que as pessoas estejam frente a frente, como nas bibliotecas,

devem ser instaladas barreiras de proteção (divisórias em acrílico ou outro material compatível).

- As instalações desportivas devem cumprir todas as medidas de higienização e controlo ambiental, bem como o adequado distanciamento físico e lotação, em cumprimento das normas e orientações da DGS para esse setor.

Para o caso específico das aulas que têm lugar em instituições prestadoras de cuidados de saúde:

i) Devem ser compatibilizados os respetivos planos de contingência institucionais, no que se refere à prática clínica segura, e reforçar a prática das recomendações gerais de prevenção e controlo da transmissão de COVID-19, tais como:

- distanciamento físico (mínimo 2 metros), sem comprometer as atividades de prestação de cuidados aos doentes, quando estas forem imprescindíveis;
- uso de máscara cirúrgica por todas as pessoas (colocada adequadamente e em permanência);
- utilização do equipamento de proteção individual (EPI), adequado a cada situação, de acordo com as normas e orientações da Direção-Geral da Saúde;
- cumprimento de medidas de etiqueta respiratória e evicção de contatos;
- lavagem ou desinfeção das mãos (com água e sabão ou com solução antisséptica de base alcoólica);
- estrita evicção dos aglomerados de pessoas (de acordo com a legislação em vigor).

ii) Deve ser assegurada a correta formação e informação aos estudantes sobre as medidas de segurança, prevenção e controlo da infeção a adotar no contexto de estágios em unidades de cuidados de saúde, informando os estudantes sobre os riscos associados à infeção pelo vírus SARS-CoV-2, designadamente o risco de transmissão de vírus na comunidade, o risco de transmitir o vírus aos utentes e o risco pessoal de infeção da doença.

iii) Deve ser garantido o seguro escolar a todos os estudantes, por forma a abranger as atividades desenvolvidas no decurso dos estágios em estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.

iv) Deve assegurar-se que os estudantes têm acesso a EPI e promover a formação adequada sobre a sua correta utilização.

v) Deve ser assegurado que os alunos/estagiários não prestam cuidados ou entram nas áreas dedicadas à COVID-19, devendo sempre ser consultado o PPCIRA local para formação e análise de risco.

Os Serviços de Ação Social têm um Plano de Contingência alinhado com o do IPV:

i) Nas cantinas/refeitórios e bares, deve ser acautelado o respeito pelas regras de distanciamento físico entre todos os utilizadores e o uso obrigatório de máscaras (com exceção durante o período de refeição), incluindo:

- a colocação de sinaléticas que promovam um afastamento de pelo menos 2 metros nas filas para acesso às linhas e balcões de serviço;
- a organização das salas de refeições de modo a deixar um lugar de intervalo entre os utilizadores;
- o estímulo ao alargamento de horários do serviço de refeições e cruzando-os, sempre que possível, com uma maior flexibilidade de horários de atividades académicas presenciais, de forma a evitar concentrações elevadas de pessoas dentro desses espaços, bem como nas entradas e saídas dos mesmos;
- a utilização exclusiva de todos os espaços para refeições ou para serviços de cafetaria, não sendo permitida a permanência de pessoas para outros efeitos, designadamente convívios, ou qualquer outra forma de confraternização lúdica e/ou académica;
- (poderá ser permitida a utilização das cantinas, fora dos horários de refeições, como espaço de estudo, desde que sejam mantidas as regras de distanciamento físico similares às salas de estudo das residências e assegurada a conveniente higienização e arejamento/ventilação do espaço previamente à sua utilização;)
- a correta higienização das mãos por parte dos utilizadores (antes e depois das refeições), bem como uma adequada limpeza e desinfeção das superfícies, de acordo com as normas e orientações da DGS;
- a utilização intensificada e adequada de protocolos de limpeza e desinfeção, incluindo a desinfeção, pelo menos, duas vezes por dia, e com recurso a detergentes adequados, de todas as zonas de contato frequente (ex.: zonas de atendimento, balcões, etc.), assim como a higienização das mesas com produtos recomendados após cada utilização.

ii) Nas residências de estudantes:

- dispor de um Plano de Contingência próprio, alinhado com o do IPV;
- obrigatoriedade do uso de máscara;
- garantia duma distância lateral mínima de 2 metros entre camas em quartos com mais do que um estudante, sempre que assim seja possível, com exceção dos casos, devidamente certificados, de co-habitação anterior;
- instalações sanitárias partilhadas com higienização reforçada e recurso a soluções desinfetantes adequadas, de acordo com o previsto na Orientação n.º 014/2020 da DGS;
- utilização de espaços comuns, incluindo cozinhas, copas ou áreas equivalentes, obedecendo a um regime de escala, garantindo que a ocupação simultânea permita distanciamento físico de acordo com as normas vigentes, com a consequente limpeza e desinfeção, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS;
- espaços de lazer de usufruto comum, designadamente salas de convívio ou similares, redimensionados na sua lotação máxima e com o mobiliário de apoio higienizado regularmente;
- salas de estudo ou estruturas de natureza similar com distanciamento maximizado entre as pessoas, sempre que assim seja possível; quando tal não for possível, ou nas situações em que os utentes estejam frente a frente, devem ser instaladas barreiras de proteção (divisórias em acrílico ou material compatível);
- perante um caso suspeito, devem ser seguidos os circuitos e procedimentos do Plano de Contingência e contactado o SNS24, dando cumprimento às indicações recebidas.

Em consonância com as autoridades de saúde e a recomendação do Senhor Ministro do MCTES, Manuel Heitor, que apelou à utilização da ferramenta que, apesar de “não curar”, é um “exercício de responsabilidade cívica que todos temos de seguir e partilhar”, aconselha -se a toda a comunidade do Politécnico de Viseu a utilização da APP **STAYAWAY COVID**.

APESAR DA IMPLEMENTAÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS DESCRITAS E CASO SE CONFIRMEM CASO/CASOS OU UM “SURTO” no PV, após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as **medidas de controlo a implementar**, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos.
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco.
- Encerramento de uma ou mais turmas.
- Encerramento de uma ou mais zonas da Escola.
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino.

setembro de 2020

O Presidente do Politécnico de Viseu

(João Monney Paiva)

ANEXO I – Ponto Focal

| | Ponto Focal |
|--|--|
| Serviços Centrais | Manuela Ferreira, Vice-Presidente do PV Telefone 232 480 709; extensão 2009 |
| Escola Superior Agrária de Viseu | Maria João Lima – Vice-Presidente da ESAV; Telefone 232 446 666 extensão 5066 |
| Escola Superior de Educação de Viseu | Cristiana Mendes, Docente da ESEV, Telefone 232 419 057, extensão 3057 |
| Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego | Miguel Ângelo Mota, Presidente da ESTGL (mmota@estgl.ipv.pt), Didiana Margarida Fachada Lopes Fernandes (dfernandes@estgl.ipv.pt) e Ana Teresa Bernardo Guia (aguia@estgl.ipv.pt), Vice-Presidentes da ESTGL Telefone 254 615 477; extensões 6103; 6108 |
| Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu | João Vinhas, Presidente da ESTGV; António Ventura, Paulo Tomé, Vice-Presidentes da ESTGV Telefone internos: 42020; 42021; 42022; externos: 232 480 500; 232 480 620; 232 480 610; 232 480 618 |
| Escola Superior de Saúde de Viseu | Odete Amaral, Vice-Presidente da ESSV– Telefone 232 419 100, extensão 7063 Mail : mopamaral@gmail.com |
| Serviços de Ação Social | Teresa Maria da Silva Saraiva Costa Nantes, Coordenadora Técnica dos SAS Telefone 232 480 698 extensão 2094 |

Nota: Em todos os locais mencionados foi definida uma área de isolamento.